

CONTRATO DE ADESAO REFERENTE A PRESTACAO DOS SERVICOS DE DISTRIBUICAO DE GAS CANALIZADO

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO PUBLICO DE DISTRIBUICAO DE GAS CANALIZADO

A Comgás - Companhia de Gás de São Paulo, **DA ABRANGÊNCIA**
CNPJ Nº 61.856.571/0001-17, com sede à rua **CLÁUSULA TERCEIRA**

Augusta, 1600, cep 01304-901, Cerqueira César,
São Paulo, SP, doravante denominada
Concessionária, e COND EDIF FLORAL PARK
CPF/CNPJ , doravante denominado

Usuário, responsável pela Unidade Usuária nº **DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTACAO**
0248607, situada na(o), R **NOVA YORK DO SERVICO**

735 **SL FESTAS SALAO-FESTA EDIFICIO CLÁUSULA QUARTA**
SAO PAULO aderem, de forma

integral, a este Contrato de Prestação de Serviço - Os principais direitos e obrigações do
Público de Distribuição de Gás Canalizado para **Usuário** estão definidos, conforme seguem:

Unidade Usuária atendida em **MEDIA** pressão,

na forma de Contrato de Adesão, devidamente **I** - Os principais direitos do **Usuário** são os
aprovado pela **CSPE**, nos termos da Portaria que se seguem:

CSPE nº 232, de 14 de abril de 2003, e com **I.1. Da Fatura do Gás**
base nas **Condições Gerais de Fornecimento** **I.1.1.** Escolher uma entre pelo menos 6 (seis)
de **Gás Canalizado**, e pelos demais datas disponibilizadas pela Concessionária
regulamentos que disciplinam a prestação do para vencimento da fatura, com diferença
serviço público de distribuição de gás canalizado mínima de 5 (cinco) dias entre uma data e outra;
c/c, no que se aplicar, com a Lei nº 8.078, de 11 **I.1.2.** Receber a fatura de gás com ante-
de setembro de 1990. cedência mínima de 5 (cinco) dias da data
do vencimento;

I.1.3. Ser informado, na fatura de gás, sobre
a eventual constatação de débitos anteriores;

I.1.4. Ser informado na fatura de gás sobre
os volumes de gás consumidos nos últimos
12 (doze) meses;

I.1.5. Ser informado, na fatura de gás, da
ocorrência de reajuste da tarifa de gás cana-
lizado, número da Portaria da **CSPE** e a data
de sua vigência;

I.1.6. Receber Segunda Via da Fatura de Gás,
em até 3 (três) dias úteis, contados da data da
solicitação pelo **Usuário**, devendo os even-
tuais custos ser informados por ocasião da
solicitação.

**I.2. Do Atendimento das Solicitações/ Recla-
mações** (por escrito, pessoal e telefônico)

I.2.1. Ter o serviço de atendimento telefônico
gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas
por dia para chamadas referentes a ocorrências
de emergência;

I.2.2. Receber da Concessionária o nº do pro-
tocolo ou o nº da ordem de serviço e os prazos
regulamentares relativos aos serviços solici-
tados, tanto em atendimento pessoal como
por telefone;

I.2.3. Ser informado, antecipadamente, do(s)
custo(s) do(s) serviço(s) solicitado(s), quando
for o caso;

I.2.4. Ser atendido em suas solicitações e
reclamações feitas à Concessionária, sem
ter que se deslocar do município onde está
situada a **Unidade Usuária**;

I.2.5. Ser informado, no prazo máximo de 10
(dez) dias, sobre as providências adotadas
quanto às solicitações, consultas, informações
e reclamações, ressalvados os casos em
que houver outra determinação da **CSPE**;

I.2.6. Ter, para fins de consulta, nos locais de
atendimento, acesso às Normas e Padrões
da Concessionária e às **Condições Gerais
de Fornecimento de Gás Canalizado**;

I.2.7. Ser atendido em até 15 (quinze) minutos,
quando o atendimento (pessoal) for realizado
em agência ou loja credenciada pela Conces-
sionária;

I.2.8. Receber, para fins de consulta, sempre
que solicitar, cadastro de empresas especiali-
zadas na elaboração de projetos e execução
de obras necessárias à ligação, bem como
modificação das instalações existentes;

I.2.9. Em logradouros servidos pela rede de
distribuição, excluídos os casos de necessidade

de obras, ter sua ligação efetuada no prazo de
até 1 (um), 2 (dois) ou 5 (cinco) dias úteis,
quando o pedido referir-se a **Unidade Usuária**
atendida, respectivamente, em baixa, média-
ou alta pressão.

**I.3. Da Suspensão ou Interrupção do Forne-
cimento do Gás**

I.3.1. Ser informado, por escrito, com ante-
cedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a
possibilidade da suspensão de fornecimento
por falta de pagamento, sendo que a inter-
rupção não deverá ocorrer aos feriados ou
em suas vésperas, sextas-feiras, sábados
ou domingos;

I.3.2. Ser informado sobre a previsão de
interrupções programadas, por meio de jornais,
revistas, rádio, televisão, ou outro meio de
comunicação, com antecedência mínima de
72 (setenta e duas) horas, sendo que o
tempo máximo para a interrupção não poderá
exceder a 12 (doze) horas, devendo a infor-
mação incluir a programação, contendo:
data, horário e duração da suspensão do
serviço e de seu restabelecimento, bem como
os limites da área afetada;

I.3.3. As antecedências mínimas, os tempos
máximos para interrupção e demais proce-
dimentos constantes do item I.3.2 supracitado
devem ser informados, por meio de
documento escrito e individual, quando se
tratar de **Unidades Usuárias** ligadas a ati-
vidades essenciais (escolas, presídios, hospi-
tais) e indústrias.

I.4. Da Religação

I.4.1. Ter os serviços de distribuição de gás
religados, no caso de suspensão indevida,
no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a
partir da constatação pela Concessionária ou
de manifestação do **Usuário**, sem exigência
de quaisquer despesas ao **Usuário**;

I.4.2. Ter os serviços de distribuição de gás
religados, no prazo máximo de 01 (um) dia
útil, após comprovado o pagamento de fatura
pendente.

**I.5. Da Medição (equipamentos de medição
e leitura)**

I.5.1. Ter, em até 1 (um) dia útil, substituído
o medidor instalado na **Unidade Usuária**,
após a constatação de defeito;

I.5.1.1. Obter a resposta à solicitação de veri-
ficação de leitura e consumo, em até 8 (oito)
dias úteis, contados da data da solicitação;

I.5.1.2. Obter, quando solicitado pelo **Usuário**,
resultado de aferição e laudo correspondente
a medidor suspeito, em decorrência de veri-
ficação de leitura e consumo, em até 8 (oito)
dias úteis, contados da data em que ocorreu
troca do medidor;

I.5.1.3. Ser comunicado, por escrito e com
antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis,
sobre a substituição dos equipamentos de
medição instalados na **Unidade Usuária**;

I.5.2. Ser informado, por escrito, sobre
modificação da data prevista para leitura dos
medidores ou qualquer alteração do calendário
com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência,
o que pode ser feito inclusive por mensagens
na Fatura de Gás.

I.5.3. Obter resposta sobre sua solicitação de
verificação de pressão e de Poder Calorífico
Superior - PCS do gás, em até 10 (dez) dias
úteis, contados da data de recebimento da
solicitação, pela Concessionária.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Para os efeitos deste Contrato de Adesão,
doravante denominado simplesmente Contrato,
são adotadas as seguintes definições:

**Condições Gerais de Fornecimento de
Gás Canalizado:** condições gerais que devem
ser observadas pela Concessionária, na prestação
dos serviços de distribuição de gás canalizado,
e pelo **Usuário**, na utilização do referido gás na
Unidade Usuária, nos termos da Portaria
CSPE nº 160, de 20 de dezembro de 2001;
CSPE: é a Comissão de Serviços Públicos de
Energia - **CSPE**, Agência Reguladora Estadual,
responsável pela regulação, controle e fiscali-
zação da prestação dos serviços de energia
no Estado de São Paulo;

Instalação Interna: infra-estrutura de distri-
buição e utilização de gás, montada na **Unidade
Usuária**, a partir do Ponto de Entrega (instru-
mentos de medição) até os equipamentos
em que o gás é consumido, é de exclusiva
responsabilidade do **Usuário**, a quem caberá
constituir e conservá-la, de acordo com normas
e regulamentos pertinentes; **Segmento de
Usuários:** é a classificação das **Unidades
Usuárias** por atividade ou por uso do gás,
conforme estabelecida pela **CSPE**;

Unidade Usuária: imóvel onde se dá o
recebimento e a utilização do gás canalizado;

Usuário: pessoa física ou jurídica, ou ainda
comunhão de fato ou de direito, legalmente
representada, que utilize os serviços públi-
cos de distribuição de Gás prestados pela
Concessionária e que assuma a responsabilidade
pelo respectivo pagamento e demais obrigações
legais, regulamentares e contratuais.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

- Dispor sobre as principais condições da
prestação e utilização do serviço público de
distribuição de gás canalizado, que devem
ser observadas pela Concessionária e pelo
Usuário, de acordo com as **Condições Gerais
de Fornecimento de Gás Canalizado**, e sem
prejuízo dos demais regulamentos expedidos
pela **CSPE**.

1.6. Dos Valores

1.6.1. Ter a devolução de valores cobrados indevidamente, em decorrência de erros de faturamento, inclusive quando ocorrer pagamento em duplicidade de fatura, em até 3 (três) dias úteis, ou na fatura seguinte, conforme a preferência do **Usuário**;

1.6.2. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;

1.7. Do Ressarcimento

1.7.1. Receber pagamento de penalidade, a título de ressarcimento, nos termos do Contrato de Concessão da Concessionária, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data da reclamação pelo **Usuário**, sempre que ficar demonstrada a sua procedência, no caso de não cumprimento das obrigações previstas nos seguintes itens deste contrato: 1.2.9; 1.3.2; 1.4.1; 1.4.2; 1.5.1; 1.5.3; 1.6.1 e 1.8.2.

1.8. Da Assistência e Orientação Técnica

1.8.1. Receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os cuidados especiais que o gás requer na sua utilização;

1.8.2. Ter o pedido para execução de serviços de assistência técnica atendido, em até 1 (um) dia útil, quando o pedido corresponder a **Unidade Usuária** atendida em baixa pressão, e 2 (dois) dias úteis, quando se tratar de **Unidade Usuária** atendida em média ou alta pressão, contado da data de aceitação do correspondente orçamento pelo **Usuário**.

1.9. Dos Programas Especiais

1.9.1. Ter acesso a programas especiais, no Segmento Residencial, para os **Usuários** aposentados e desempregados, no tocante a tarifas de consumo mínimo e procedimentos para prorrogação de prazo de vencimento de contas e suspensão do fornecimento, nos termos aprovados pela **CSPE**;

1.10. Da Qualidade

1.10.1. Receber gás canalizado, em sua **Unidade Usuária**, na classe de pressão e demais padrões de qualidade estabelecidos;

1.10.2. Receber o gás canalizado com seu cheiro característico (devidamente odorizado).

1.11. Da Titularidade

1.11.1. Responder apenas por débitos relativos à fatura de gás de sua responsabilidade, exceto nos casos de sucessão civil, industrial ou mercantil (comercial).

1.12. Dos demais Direitos

1.12.1. Ter os demais direitos dos **Usuários** fiscalizados, periodicamente, pela **CSPE**. Eventuais reclamações do **Usuário** deverão se dar nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato.

II - As principais obrigações do Usuário são as que se seguem:

II.1. Do Pagamento das Faturas de Gás:

II.1.1. Pagar pontualmente as Faturas de Gás, relativas aos serviços prestados, sujeitando-se às penalidades cabíveis, em caso de atraso de pagamento.

II.2. Do Livre Acesso de Representantes da Concessionária:

II.2.1. Garantir, aos representantes da Concessionária, o livre acesso aos locais em que estiverem instalados os equipamentos de medição, para fins de manutenção, suspensão da prestação dos serviços e leitura, bem como aos locais de utilização do gás, para fins de inspeção.

II.3. Da Responsabilidade:

II.3.1. Responder pelos custos de restauração do piso ou paisagismo, em área da **Unidade Usuária**, decorrentes de instalação ou manutenção de rede de gás e equipamentos;

II.3.2. Responsabilizar-se por danos causados em decorrência de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica da **Instalação Interna da Unidade Usuária**;

II.3.3. Contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos, através dos quais lhe são prestados os serviços, respondendo ainda pelos danos que, por sua ação ou omissão, vier a causar aos mesmos, bem como manter e operar a **Instalação Interna da Unidade Usuária** em condições de segurança para bens e pessoas;

II.3.4. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição instalados na **Unidade Usuária**;

II.3.5. Manter, em local de livre e fácil acesso, o abrigo ou a caixa de medição, que deve ser, exclusivamente, destinado para a instalação de equipamentos de propriedade da Concessionária necessários à prestação do serviço.

II.4. Da Comunicação:

II.4.1. Informar à Concessionária seus dados cadastrais e, imediatamente, as correspondentes alterações, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;

II.4.2. Informar à Concessionária quando desocupar definitivamente a **Unidade Usuária** ou, quando for o caso, a interrupção do fornecimento, sob pena de responder pelos débitos pendentes daquela **Unidade Usuária** até a data da comunicação de alteração de titularidade;

II.4.3. Comunicar à Concessionária qualquer modificação efetuada nas instalações de sua responsabilidade;

II.4.4. Comunicar à **CSPE** e às autoridades competentes eventuais irregularidades praticadas pela Concessionária na prestação dos serviços;

II.4.5. Informar ao Poder Público, à Concessionária e à **CSPE**, as irregularidades referentes aos serviços prestados, de que tenha tomado conhecimento.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO **CLÁUSULA QUINTA**

- A Concessionária poderá suspender os serviços de distribuição de gás canalizado, nas seguintes condições:

I - Sem prévio aviso:

I.1. Razões de ordem técnica ou de segurança da **Instalação Interna da Unidade Usuária**;

I.2. procedimentos irregulares constatados na **Unidade Usuária**;

I.3. Revenda ou fornecimento de gás a terceiros;

I.4. Situação de emergência que ameace a integridade de pessoas, da **Unidade Usuária** ou de instalações da Concessionária ou de terceiros;

I.5. Caso fortuito ou de força maior.

II - Com prévio aviso, nos termos previstos no item I.3 da Cláusula Quarta:

II.1. Impedimento ao acesso de empregados e representantes da Concessionária, para leitura e inspeção necessárias; e

II.2. Falta de pagamento da Fatura de Gás, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, para o segmento residencial, e de 30 (trinta), para os demais segmentos.

DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS **CLÁUSULA SEXTA**

- A Concessionária poderá:

1. Prestar outros serviços que não estejam vinculados à exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, desde que o **Usuário**, por sua livre escolha, decida por contratar; e

2. Incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo **Usuário**.

DA RESCISÃO **CLÁUSULA SÉTIMA**

- Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo à quitação de eventuais débitos existentes relativos à prestação dos serviços, nas seguintes situações:

1. Por ação do **Usuário**: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da **Unidade Usuária**;

2. Por ação da Concessionária: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da **Unidade Usuária** por novo interessado.

DAS RECLAMAÇÕES **CLÁUSULA OITAVA**

- Caso o **Usuário** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à Concessionária, e, em não concordando com o resultado obtido, poderá reclamar à **CSPE**, por intermédio de sua Ouvidoria.

COMPETÊNCIA **CLÁUSULA NONA**

- Compete à **CSPE**, em nível administrativo, dirimir toda e qualquer questão ou divergência oriunda deste Contrato, nos termos do inciso XII, do Art. 3º, da Lei nº 833, de 17.10.97.

COMGÁS
Natural

☎ 0800 110 197

☎ Ouvidoria 0800 16 1667

COMISSÃO
DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE
ENERGIA

Ouvidoria da **CSPE**
☎ 0800 55 5591

Data de Recebimento: ____/____/20__

Nome do Usuário

COMGÁS